

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-009.032/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Penalva/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATO DE REPASSE. FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Nauro Sérgio Muniz Mendes, ex-Prefeito de Penalva/MA, instaurada em decorrência da sua omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município pelo Ministério das Cidades, com a intermediação da Caixa Econômica Federal, nos termos do Contrato de Repasse nº 193782-16/2006, para a elaboração do Plano Diretor Participativo, com a participação de R\$ 66.787,50 dos cofres da União.

2. Consta dos autos que a Caixa acompanhou a execução física do contrato, mediante vistorias prévias à liberação de parcelas dos recursos, e, ao final, atestou que o objeto foi inteiramente cumprido. Todavia, embora notificado, o responsável não apresentou a prestação de contas, para o fim de comprovar que as despesas foram realizadas de acordo com as formalidades requeridas.

3. Remetida a tomada de contas especial ao TCU, o responsável foi citado, mas não apresentou defesa nem efetuou o pagamento do débito.

4. A instrução da Secex/MA registrou o seguinte:

“(...) é mister concluir que, embora a Caixa tenha atestado a execução física do objeto (...), a ausência da documentação comprobatória exigida na prestação de contas final impede correlacionar os recursos destinados pela União à elaboração do Plano Diretor de Penalva/MA. Por esta razão, configurado está o débito apurado nesta TCE.”

5. Assim, caracterizada a revelia do ex-prefeito, a Unidade Técnica propõe que suas contas sejam julgadas irregulares, com condenação em débito, pelo total repassado, e pagamento de multa, na forma dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992.

6. No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

7. Após, em abril de 2013, o responsável constituiu advogada para atuar no processo, que, naquele momento, apenas pediu e obteve cópia dos autos.

8. Já na véspera do julgamento, a advogada encaminhou email ao meu gabinete, com pedido de retirada do processo da pauta e de audiência para atendimento do responsável.

É o relatório.